



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, com sede a Rua Uruguai, nº 155, 4º andar, Centro, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, CEP 90010-140, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.816.560/0001-37, neste ato representada por seus Procuradores, abaixo assinados e identificados, doravante denominada **CONTRATANTE** e

NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS SA., com sede à Rua Patrício Farias, nº. 131, sala 201, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88.034-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.337.875/0001-05, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a vinculação ao Processo de Inexigibilidade de Licitação BRDE nº 2015/191, têm entre si, justo e contratado, o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª. A **CONTRATADA** por este instrumento obriga-se para com a **CONTRATANTE**, a prestação de serviços de organização e apresentação de dados, com uso da Plataforma de Big Data SIMM - Sistema de Inteligência Multi-Mercado, para acesso de informações disponíveis ao público, em alta velocidade, **conforme anexo I (Proposta Técnica)**, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

1.1 Havendo interesse das partes, o contrato será renovado por mais 12 (doze) meses até o limite previsto no Art. 57 da lei 8.666/93, por intermédio de termo aditivo firmado por seus representantes legais.

1.2. Para a base de dados contratada os serviços serão prestados para a **CONTRATANTE**, sem exclusividade.

1.3 Iniciar-se-á a execução do presente ajuste imediatamente após a formalização das assinaturas.

Cláusula 2ª. A **CONTRATADA** arcará por quaisquer despesas decorrentes dos direitos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, sua e de seus funcionários. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada por tais encargos, obrigando-se a **CONTRATADA** ao imediato ressarcimento de quaisquer valores que a **CONTRATANTE** seja obrigada a desembolsar em razão dos direitos previstos nesta cláusula, incluídas eventuais custas processuais e honorários advocatícios, nos casos em que houver, lides judiciais entre as partes em que a **CONTRATADA** venha a sucumbir.

CONTRATO Nº 2016008



RAFAEL CARNEIRO ABRAHÃO
Gerente Administrativo

1

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2015/191



Cláusula 3ª O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante a notificação escrita e registrada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, onde a **Parte notificante** arcará com multa equivalente a 20% (vinte por cento) dos pagamentos restantes até o final do contrato, que deverá ser paga impreterivelmente ao final do aviso prévio ora consignado.

Cláusula 4ª. O pacote de serviços escolhido, objeto deste contrato, é:

- **Consulta de Empresas do Brasil Full para 20 usuários**
- **Consulta de Dashboard Empresas do Brasil para 3 usuários**

4.1 Pelo pacote de serviços escolhido a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** conforme condições abaixo estabelecidas:

- R\$23.300,00/mês

4.1.1 A **CONTRATANTE** pode optar, a qualquer momento, conforme sua conveniência, por contratar através de aditivo a exportação dos dados contidos no sistema da **CONTRATADA** para outro sistema, via API. Por esse serviço pagará a **CONTRATADA** a quantia bruta e total de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais por token de acesso à API e valor adicional de R\$0,75 (setenta e cinco centavos) por registro exportado.

4.1.2 A **CONTRATANTE** poderá contratar a utilização de serviços do módulo de vendas. Por esse serviço pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor por usuário estabelecidos na tabela abaixo.

MÓDULO DE COBRANÇA	VALOR MENSAL* UNITÁRIO POR USUÁRIO
Módulo de Cobrança	R\$ 150,00

4.1.3 Caso seja necessária a complementação dos serviços por atividades não componentes do escopo do presente contrato, as Partes deixam consignado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) homem/hora, como contraprestação adequada e livremente pactuada.

4.1.4 O pagamento será efetuado em através de boleto ou conta corrente indicada pela **CONTRATADA** no mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal emitida e entregue com 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento.

4.2 Caso a **CONTRATANTE** almeje a mudança de seu pacote de serviços, poderá fazê-lo mediante comunicação escrita, ocasião pela qual a **CONTRATADA** apresentará os custos a ela relativos.

4.2.1 O novo pacote será disponibilizado após o recebimento da opção da **CONTRATANTE** e, os valores, serão agregados à fatura do mês subsequente, de forma proporcional ao período de utilização na nova configuração.



4.3 O presente contrato está parcialmente condicionado à disponibilidade dos dados na internet em base de dados públicas. Desta forma, a **CONTRATADA** não poderá ser penalizada caso os dados disponibilizados na internet estejam incoerentes ou faltantes, mas desde já acordam as Partes que tal disposição não pode escusar mora ou desídia no cumprimento do presente, devendo a **CONTRATADA** envidar seus melhores esforços e melhores técnicas no seu cumprimento, sob pena de aplicação das penalidades do presente contrato e a sua rescisão.

4.4 A **CONTRATANTE** reconhece ter conhecimento que as informações fornecidas por meio deste contrato:

- a) são meramente ilustrativas, não sendo qualquer qualificação de crédito ou emissão de valor pessoal ou subjetivo, servindo como dados prévios os quais não dispensam a conferência e verificação por parte da **CONTRATANTE**;
- b) são para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, limitadas ao âmbito do contrato entre as partes, sendo vedada a cessão do presente contrato, assim como a utilização das senhas e logins para fins não previstos e por meio deste;
- c) são compiladas a partir de bases de dados públicas e informações fornecidas por eventuais credores, sobre as quais a **CONTRATADA** não tem qualquer ingerência ou responsabilidade;
- d) devem ser utilizadas de forma restrita, a qual respeite as normas legais em vigência, especialmente o art. 43 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. A **CONTRATANTE** será responsável, em caráter irrevogável e irretratável, por todo e qualquer dano, direto ou indireto, inclusive lucros cessantes, causados a **CONTRATADA** em razão do descumprimento às obrigações previstas acima e na cláusula sétima deste contrato, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, em caso de ações movidas por terceiros contra a **CONTRATADA**, devendo assim, tão logo seja comunicada, solicitar a exclusão da **CONTRATADA** do polo passivo das referidas ações.

Cláusula 5ª A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento das disposições legais, mormente aquela referente ao seguro contra acidentes de trabalho, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitadas, pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna, vigentes no estabelecimento da **CONTRATANTE** e de Clientes desta.

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei no. 8.666/93;

CONTRATO Nº 2016008



RAFAEL CARNEIRO ABRAHÃO
Gerente Administrativo

3

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2015/191



5.2 A CONTRATADA obriga-se a levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

5.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Cláusula 6ª O presente instrumento é firmado em caráter de estrita confidencialidade, obrigando-se as partes e seus sócios a manter em absoluto sigilo todas e quaisquer informações obtidas junto à outra parte ou a terceiros em razão deste contrato ou não, exceto quanto as que já tenham sido divulgadas e sejam de conhecimento público.

6.1 O dever de sigilo previsto nesta cláusula tem prazo indeterminado e não se extingue com a rescisão do presente instrumento.

6.2 A violação do dever previsto nesta cláusula implica em indenização por perdas e danos e multa na importância de 10 (dez) vezes o integral contratado por este instrumento.

6.3 As PARTES se obrigam a cientificar expressamente seus empregados ou profissionais sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitam ter acesso a elas, para os propósitos deste Contrato.

Cláusula 7ª São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Responsabilizar-se exclusivamente pelas informações transmitidas à **CONTRATADA** ou através dela, isentando a **CONTRATADA** pelos conteúdos gerados pela **CONTRATANTE**.

b) Responsabilizar-se pelas senhas de acesso aos sistemas e serviços licenciados pela **CONTRATADA**, que protegem-na contra acessos indevidos aos serviços providos pela **CONTRATADA** e resguarda as áreas de acesso exclusivo da **CONTRATANTE**. O uso indevido ou cessão a pessoas não autorizadas isenta a **CONTRATADA** de quaisquer danos resultantes destes acessos indevidos.

c) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos utilizados para acessar e executar as soluções ora contratadas.

d) Realizar manutenções preventivas em seu ambiente operacional, evitando falhas que possam afetar o bom funcionamento do serviço.

e) Solicitar atendimento imediato a problemas operacionais relacionados às soluções tecnológicas da **CONTRATADA**.

f) Fornecer as informações necessárias para o diagnóstico e resolução de falha, em prazo de um dia para diagnóstico e solução.

CONTRATO Nº 2016008



RAFAEL CARNEIRO ABRAHÃO
Gerente Administrativo

4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2015/191



g) Arcar diretamente com todas as despesas necessárias para que a CONTRATADA e seus funcionários ou prepostos ministrem treinamentos para o uso das ferramentas e serviços objeto deste contrato, incluindo hospedagem, transporte, deslocamento, estacionamento, refeição e outras não especificadas.

Cláusula 8ª Todos os Direitos de Propriedade Intelectual existentes anteriormente à celebração do presente Contrato pertencerão à quem que já os detinha. Neste sentido, as PARTES reconhecem que cada uma das PARTES é titular de todos os direitos de propriedade, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual, sejam de natureza patrimonial ou moral sobre a base de dados, informações e conteúdos relativos a seu negócio, bem como direitos sobre seu nome, siglas, abreviações, marcas, logotipos e nomes de domínio.

8.1 Se, em decorrência da presente contratação, a **CONTRATADA** desenvolver produto ou funcionalidade absolutamente nova, será proprietária do resultado. Desenvolvimentos feitos para a **CONTRATANTE** deverão ser regulados por meio de instrumento contratual específico.

8.2 Este contrato não confere nenhum direito à **CONTRATANTE** sobre programas de computador e bases de dados da **CONTRATADA** além daqueles compreendidos na licença de uso, cuja vigência acompanha a vigência deste contrato.

8.3 É vedado à **CONTRATANTE** reproduzir, alugar, emprestar, vender ou comercializar por qualquer modo, reinstalar, decompilar ou fazer engenharia reversa nos programas de computador de titularidade da **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1 Por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, por escrito, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

9.2 Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

9.3 Por via judicial, nos termos da legislação;

a) Rescindido o Contrato nos termos de qualquer dos Incisos I a XI ou XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** obriga-se ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, atualizado segundo a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), considerando dívida líquida e certa, e autoriza o BRDE a aplicar o disposto no artigo 80, Incisos I a IV, da Lei n.º 8.666/93, no que couber;

CONTRATO Nº 2016008



RAFAEL CARNEIRO ABRAHÃO
Cargo Administrativo

5

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2015/191



b) Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Cláusula 10ª As partes se comprometem a agir de boa fé com relação aos direitos oriundos deste contrato, bem como a adotar as providências necessárias para assegurar a realização do objeto deste contrato.

10.1 As partes reconhecem que é impraticável incluir neste contrato disposições para todas as situações que possam ocorrer durante a vigência do mesmo e, as partes, por meio deste, acordam ser de sua intenção que este contrato não seja interpretado em detrimento dos interesses de nenhuma das partes, e que, caso durante da vigência deste contrato, qualquer das partes acredite que a outra esteja agindo de modo injusto, as partes envidarão seus melhores esforços para acordar quando adoção da providência que se fizer necessária para afastar a(s) causa(s) de tal conduta, mas se houver insucesso no acordo quanto à adoção de providências as Partes poderão se utilizar da faculdade de distratar o presente ajuste.

Cláusula 11ª As comunicações e/ou notificações entre as Partes decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra Parte. Qualquer das Partes poderá alterar o endereço para o qual as comunicações/notificações devem ser remetidas, devendo informar a outra Parte acerca do novo endereço, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da alteração no endereço.

Por parte do **CONTRATANTE**:

Nome: Vera Regina Ferreira Carvalho

Endereço: Rua Uruguai, 155, 8º andar – Centro – Porto Alegre

Telefone: (51) 3215-5208

E-mail: vera.carvalho@brde.com.br

Por parte da **CONTRATADA**:

Nome: Alexandre Guglielmi

Endereço: Rua James Joule, 65, 2º andar, Brooklin - São Paulo - SP

Tel/Fax: (11) 5505-0581

e-mail: amg@neoway.com.br

Cláusula 12ª Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e constitui obrigação legal, válida e vinculada das partes e de seus sucessores, a qualquer título.

Cláusula 13ª A **CONTRATADA** desde já declara não ter feito qualquer aporte de capital ou aquisição de ativos com o único intuito de atender à demanda da

CONTRATO Nº 2016008



RAFAEL CARNEIRO ABRAHÃO
Gerente Administrativo

6

NEXIGIBILIDA DE LICITAÇÃO 2015/191



prestação de serviço ora contratada, não podendo, pois, em caso de rescisão, pleitear quaisquer espécies de indenizações com este objeto.

Cláusula 14ª Em caso de inexecução parcial, poderá o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa na forma prevista no Parágrafo Único desta Cláusula;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo de até a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar na administração pública estadual;
- e) rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente ;
- f) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento). Na hipótese de persistência, poderá o **CONTRATANTE**, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo da multa e de ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados.

Cláusula 15ª A fiscalização do presente contrato será efetuada através de gestor designado pelo **CONTRATANTE**, sendo este o responsável por todas as orientações repassadas à **CONTRATADA**.

15.1 O gestor do contrato poderá ser substituído pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, bastando apenas à comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

15.2 Para a fiscalização deste contrato o **CONTRATANTE** designa o Chefe do Departamento de Crédito e Normas.

Cláusula 16ª As despesas decorrentes do presente contrato são oriundas de recursos financeiros previstos no Orçamento do BRDE, através da(s) seguinte(s) conta(s): Rubrica 14.1 – Aluguel de Equipamentos e Sistemas – Código Contábil: 8.1.7.39.00.03-7.

Cláusula 17ª A **CONTRATADA** apresentou Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, código: 5275.BEFD.9139.F7E0, emitida pela Receita Federal do Brasil em 13/01/2016, válida até 11/07/2016; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF nº 2016012105552502251672, emitido pela Caixa Econômica Federal em 21/01/2016, com validade de 19/02/2016; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT nº 14328430/2016, emitida pela Justiça do Trabalho em 01/02/2016, com validade até 29/07/2016.

Cláusula 18ª As partes envidarão seus melhores esforços para resolver amigavelmente quaisquer questões relativas ou conexas a este contrato ou á sua interpretação.

CONTRATO Nº 2016008



7

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2015/191

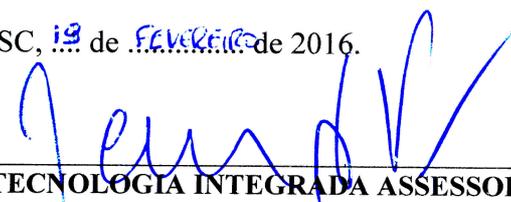
RAFAEL CARNEIRO ABRAHÃO
Gerente Administrativo



Cláusula 19ª Fica eleito o foro de Florianópolis/SC com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato de Prestação de serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis/SC, 19 de Fevereiro de 2016.


NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A.


BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL -
BRDE

Paulo da Silva Reis
Superintendente de Infraestrutura


ANA CLAUDIA CAMARGO
Chefe do DERHU

TESTEMUNHAS:


Nome: Rafaela Bittencourt Pinheiro

CPF: 019.602.210-33

Ana Carolina Garcia Moreira

Nome: Ana Carolina Garcia Moreira

CPF: 014650290-60

CONTRATO Nº 2016008



RAFAEL CARNEIRO ABRAHÃO
Gerente Administrativo

8



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2015/191